



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC- 14194/12**

*Convênio nº 108/11 celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. Declaração de não cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/14. ReAssinação de novo prazo. Aplicação de multa.*

### **ACÓRDÃO AC1 – T C- 04888/14**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do Convênio nº 108/11, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação - SEC e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, objetivando a construção de uma escola neste município.

Atendendo a despacho de fls. 40, a autoridade responsável, Sr. Davi Cordeiro de Oliveira foi citado para apresentar a documentação relativa ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº 01/2012. Todavia, até o presente momento, o responsável em tela não enviou a documentação reclamada.

Cota do Ministério Público de Contas sugerindo a baixa de resolução com assinação de prazo ao responsável para apresentar a documentação em tela.

Os membros da 1ª Câmara desta Corte de Contas exararam Resolução RC1 TC 00135/14, assinando o prazo de **30 (trinta) dias** ao **Sr. Davi Cordeiro de Oliveira**, prefeito do Município de Santa Terezinha, para que providencie a documentação solicitada, a saber, cópia da Tomada de Preço nº 01/2012, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

É o relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

#### **VOTO DO RELATOR**

Mesmo com a assinação de prazo decorrente da baixa da Resolução RC1 TC 00135/14, o **Sr. Davi Cordeiro de Oliveira** não encaminhou a esta Corte a documentação reclamada. Ante o exposto, voto pelo (a):

1. Declaração do não cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/14;
2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, prefeito do Município de Santa Terezinha, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;

3. Assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, prefeito do Município de Santa Terezinha, para que providencie a documentação solicitada, a saber, cópia da Tomada de Preço nº 01/2012, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação;

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 14194/12, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/14;
2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, prefeito do Município de Santa Terezinha, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, prefeito do Município de Santa Terezinha, para que providencie a documentação solicitada, a saber, cópia da Tomada de Preço nº 01/2012, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação;

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 1ª Câmara.*

João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

*acal*

Em 4 de Setembro de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO